

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002972/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/08/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050423/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.015794/2017-78
DATA DO PROTOCOLO: 11/08/2017

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46212.007131/2017-80
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 24/04/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENCO;

E

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO PARANA, CNPJ n. 78.348.059/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMILCAR PACHECO DOS SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2017 a 31 de março de 2018 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos EMPREGADOS DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ**, com abrangência territorial em **PR**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO TRANSPORTE****CLÁUSULA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE**

Altera a cláusula Décima Terceira do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018, passando a ter a seguinte redação:

O CRA- PR fornecerá Vale Transporte a todos os funcionários que dele necessitem e assim o declare nos termos da Lei nº 7.418, de 16/12/85, na razão mínima de 50 vales mensais ou conforme itinerário habitual, em pecúnia, com a participação do empregado no valor de R\$ 1,00 (um real) mensal, de natureza indenizatória, além de não integrar o salário de contribuição, conforme dispõe os § 1º e 2º do art. 1º daquele decreto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será fornecido vale transporte para o deslocamento no horário de almoço;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O vale transporte previsto nesta cláusula não será cumulativo com o benefício do auxílio transporte de que trata a Cláusula Quarta - Auxílio Transporte;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente benefício não terá natureza salarial e não integrará a remuneração do funcionário para quaisquer finalidades.

CLÁUSULA QUARTA - AUXILIO TRANSPORTE

O CRAPR fornecerá Auxílio Transporte aos funcionários que declararem que utilizam condução própria, sendo fornecido em forma de pecúnia, com a participação do empregado no valor de R\$ 1,00 (um real) mensal, de natureza indenizatória, além de não integrar o salário de contribuição.

O valor mensal será de:

Percurso de ida e volta até 30 Km – Auxílio de R\$ 220,00

Percurso de ida e volta entre 31Km a 40 Km – Auxílio de R\$ 300,00

Percurso de ida e volta acima de 40 Km – Auxílio de R\$ 350,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Auxílio Transporte previsto nesta Cláusula não será cumulativo com o benefício do Vale Transporte de que trata a Cláusula Terceira - Vale Transporte;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente benefício não terá natureza salarial e não integrará a remuneração do empregado para quaisquer finalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade do funcionário declarar o trajeto/percurso no qual se enquadra, para recebimento do auxílio transporte.

DISPOSIÇÕES GERAIS RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACT

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do ACT 2017/2018 registrado no MTE sob o número 46212.007131/2017-80



**ANTONIO MARSENCO
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL
DO ESTADO DO PARANA**

**AMILCAR PACHECO DOS SANTOS
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO PARANA**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA APROVAÇÃO DO ADITIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.